



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO Nº 247/SEGJUD.GP, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no art. 899 da CLT.

**O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no item VI da [Instrução Normativa nº 3](#) desta Corte,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2018 a junho de 2019, serão de:

- a) **R\$ 9.828,51** (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- b) **R\$ 19.657,02** (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;
- c) **R\$ 19.657,02** (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

**Art. 2º** Os valores fixados no artigo anterior são de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2019.

**Publique-se.**

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**